



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4031/2014

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO LIONS CLUBE DE IBITINGA CENTENÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

22/12/2014

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 190/2014 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

LEI N° 4.031 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terreno ao Lions Clube de Ibitinga Centenário, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.298/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Clube de Ibitinga Centenário, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 48.537.591/0001-67, um terreno com 1.001,74 metros quadrados, com a seguinte descrição:

“Partindo da confluência entre a Rua Prudente de Moraes e a Avenida Maria Alves Ponchio, segue pelo alinhamento da referida avenida por 22,53 metros; daí, deflete à esquerda e, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 45.231 metros; daí, deflete novamente à esquerda e, em divisa com o lote 1-C (Associação dos Contabilistas) segue por 20,00 metros; daí, deflete, finalmente, à esquerda e no alinhamento da Rua Prudente de Moraes mede 54.951 metros até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.001,74 metros quadrados.”

Parágrafo Único – A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica o Lions Clube de Ibitinga Centenário obrigado a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade; o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades do Lions Clube de Ibitinga Centenário; a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente; realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano; divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.

§ 1º. O Lions Clube de Ibitinga Centenário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades do Lions Clube de Ibitinga Centenário sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.

§ 4º. A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 5º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 3º. Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO.

Art. 5º. Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51

Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br

CNPJ 45.321.460/0001-50



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 22 de dezembro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

